



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Segundo Conselho de Contribuintes
Publicado no Diário Oficial da União
De 03 / 03 / 2005
[Assinatura]
VISTO

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10945.007141/2001-36

Recurso nº : 124.898

Acórdão nº : 202-15.672

Recorrente : MOINHO IGUAÇU LTDA.

Recorrida : DRJ em Curitiba - PR

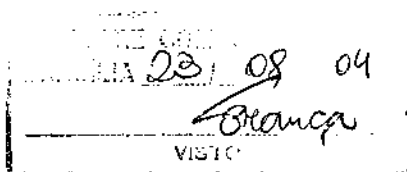
COFINS. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL.

Tendo o sujeito passivo optado pela via judicial, afastada estará a competência dos órgãos julgadores administrativos para pronunciarem-se sob idêntico mérito, sob pena de mal ferir a coisa julgada. **Recurso negado.**

PRECLUSÃO.

De acordo com o art. 17 do Decreto nº 70.235/72, estão preclusas as questões não agitadas na peça impugnatória.

Recurso não conhecido.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por:
MOINHO IGUAÇU LTDA.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos: I) em negar provimento ao recurso, quanto à matéria discutida no Judiciário; e II) em não conhecer do recurso, quanto à alegação de ilegalidade da Taxa SELIC.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2004

[Assinatura de Henrique Pinheiro Torres]
Henrique Pinheiro Torres

Presidente

[Assinatura de Jorge Freire]

Jorge Freire

Relator

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros Antônio Carlos Bueno Ribeiro, Rodrigo Bernardes Raimundo de Carvalho (Suplente), Raimar da Silva Aguiar, Marcelo Marcondes Meyer-Kozlowski, Cláudia de Souza Arzua (Suplente) e Nayra Bastos Manatta. Ausentes, justificadamente, os Conselheiros Gustavo Kelly Alencar e Dalton Cesar Cordeiro de Miranda.

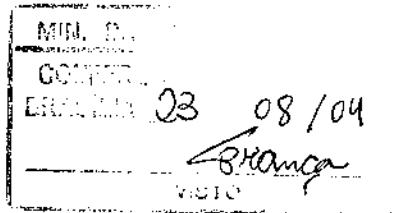
cl/opr



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

2ª CC-MF
Fl.

Processo nº : 10945.007141/2001-36
Recurso nº : 124.898
Acórdão nº : 202-15.672



Recorrente : MOINHO IGUAÇU LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de lançamento de ofício de COFINS, relativo ao período de fevereiro de 1999 a março de 2001, para prevenir a decadência do direito de a Fazenda constituir o crédito tributário em relação às receitas financeiras e outras receitas, uma vez que a empresa obteve sentença em mandado de segurança para recolher aquela contribuição com a alíquota de 3%, mas com a base de cálculo nos termos da LC nº 70/91. Estando tais valores com exigibilidade suspensa, não foi aplicada multa punitiva.

A r. decisão não conheceu da impugnação forte no fato de que a matéria controvertida encontra-se sob apreciação do Poder Judiciário, no qual discute-se, em síntese, a constitucionalidade do alargamento da base de cálculo da COFINS pela Lei nº 9.718/98, assim como o aumento da alíquota de 2% para 3 %. Contra essa decisão foi interposto o presente recurso voluntário, no qual a autuada repisa seus argumentos submetidos à apreciação do Judiciário, também se insurgindo contra a aplicação da Taxa SELIC.

Houve depósito (fl. 233) para fins de recebimento e processamento do recurso.

É o relatório.



Ministério da Fazenda
Segundo Conselho de Contribuintes

MIN. DA F.
CONSELHO
28 08 04
VISTO

2º CC-MF
Fl.

Processo nº : 10945.007141/2001-36
Recurso nº : 124.898
Acórdão nº : 202-15.672

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR JORGE FREIRE

Sem reparos a decisão afrontada. Também o recurso não deve ser conhecido.

A um, porque toda sua insurgência contra a Lei nº 9.718/98 está sob o crivo do Judiciário, desta forma afastando a competência cognitiva dos órgãos julgadores administrativos, sob pena de mal ferir a coisa julgada, conforme reiterado e pacífico entendimento deste Colegiado. E, a dois, a questão não submetida àquele Poder, a alegada ilegalidade da Taxa SELIC como juros de mora, com arrimo no art. 17 do Decreto nº 70.235/72, vez que não foi submetida ao crivo da autoridade julgadora *a quo* está preclusa, eis que não afrontada na peça impugnatória.

CONCLUSÃO

Forte em todo exposto, nego provimento quanto á parte controvertida no judiciário e não conheço do recurso quanto à alegada ilegalidade da Taxa SELIC como juros de mora.

Sala das Sessões, em 06 de julho de 2004


JORGE FREIRE 